



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
GABINETE DO DEPUTADO DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME

PROJETO DE LEI Nº 234

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19 / 09 / 2023

Determina que no ato da interrupção dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, seja disponibilizada ao consumidor a opção de pagamento dos débitos através de cartão de débito ou pix.

1º Secretário

O Governador do Estado do Piauí decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina que no ato da interrupção do fornecimento de Energia Elétrica, água e esgoto será obrigatório o oferecimento de opção de pagamento dos débitos da unidade consumidora na modalidade cartão de débito ou PIX, com intuito que se evite o corte.

§ 1º o funcionário incumbido de efetuar o corte, imediatamente antes de fazê-lo, deverá disponibilizar as opções de pagamento indicadas no caput;

§ 2º o pagamento a que se refere o parágrafo anterior será exclusivamente dos débitos autorizadores da interrupção do fornecimento, sendo desnecessária a quitação de faturas vencidas após a ordem de corte;

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 19 de Setembro de 2023


Dr. Marcus Vinícius Kalume
Deputado Estadual



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
GABINETE DO DEPUTADO DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa dar a oportunidade ao consumidor de efetuar o pagamento antes da interrupção dos serviços de transmissão de energia elétrica, água e esgoto no Estado do Piauí.

Para que os consumidores tenham o direito de quitar o débito antes de ter a energia elétrica ou o fornecimento de água e esgoto da unidade consumidoras interrompidos. Por essa razão conto com o apoio dos ilustres Pares, desta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositura.